

PORTARIA Nº 305 DE 25 DE FEVEREIRO 2014.

Regulamenta e estabelece critérios para Estágios e Práticas nos Estabelecimentos de Saúde da Rede Própria da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e:

Considerando o Artigo 200º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 que dispõe sobre as atribuições do Sistema Único de Saúde na ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

Considerando o Artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica Nº. 8080 de 1990 que dispõe a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde como atribuição do Sistema Único de Saúde;

Considerando a NOB-RH/SUS de 2005 que estabelece parâmetros gerais para a Gestão do Trabalho no SUS;

Considerando o Artigo 21º, inciso III, da Portaria GM/MS Nº. 1996 de 2007, que responsabiliza o Ministério da Saúde, das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde a articular, junto às Instituições de Ensino Técnico e Universitário, mudanças em seus cursos técnicos de graduação e pós-graduação de acordo com as necessidades do SUS, estimulando uma postura de co-responsabilidade sanitária;

Considerando a Lei Federal Nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e o Decreto Estadual Nº. 11.342 de 01 de dezembro de 2008, que estabelece diretrizes para a concessão de estágios no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual;

Considerando a Política Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação Permanente SUS-Ba. que atribui à Escola Estadual de Saúde Pública Professor Francisco Peixoto de Magalhães Netto (EESP), a responsabilidade por ordenar o processo de educação permanente dos trabalhadores de saúde de nível superior, visando a adequação dos perfis profissionais às necessidades do processo de trabalho no SUS;

Considerando o histórico de regulação, acompanhamento e avaliação dos convênios de cooperação técnico-científica, bem como as atividades de estágios obrigatórios na rede SESAB, em parceria com as unidades estaduais onde são desenvolvidas essas atividades;

Considerando a necessidade de normatizar as relações que se estabelecem em torno da concessão dos campos para estágios, internatos, práticas desde o estabelecimento de convênio e assinatura do termo de compromisso até a saída do estudante da Rede SUS/BA;

Considerando a responsabilidade da SESAB na formulação da Política de Regulação das Práticas de Ensino-Serviço na rede assistencial do SUS-BA em parceria com as instituições de ensino e estabelecimentos de saúde para o desenvolvimento das práticas de integração ensino-serviço através dos estágios.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento que estabelece critérios para estágios e práticas nos Estabelecimentos de Saúde da Rede Própria da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB constante no Anexo I, desta Portaria.

Art. 2º - Estabelecer que todos os convênios celebrados a partir da data de publicação desta Portaria deverão observar os seus termos, e aqueles que se encontram vigentes deverão ser adequados no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUÍS SILVA COUTO
Secretário

ANEXO I DA PORTARIA Nº 305 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

REGULAMENTO DE ESTÁGIO NA REDE SUS-BA

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS, FINALIDADE E OBJETIVO

Art.1º Para efeito deste regulamento considere-se os seguintes conceitos:

I - Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante que esteja freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior.

II - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

III - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

IV - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

V - Estágio supervisionado é o componente curricular dos cursos de saúde, assim como, um instrumento norteador das relações entre teoria e prática profissionais.

VI - Práticas de ensino são atividades, desenvolvidas por alunos, ligadas a uma disciplina específica, com supervisão direta do docente-supervisor, normalmente em um período curto de tempo, contribuindo para consolidar a construção do conhecimento.

Art.2º O Estágio Supervisionado e a Prática de Ensino constituem-se em atividade de natureza acadêmica obrigatória, que tem como finalidade assegurar ao estudante vivências em situações reais de exercício profissional, vinculadas à sua área de formação, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza, de acordo com a Lei Federal Nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008 e Decreto Estadual Nº. 11.342 de 01 de dezembro de 2008.

Art.3º É objetivo do Estágio possibilitar ao estudante realizar Atividades Técnico-Pedagógicas e Científicas, visando especialmente à realização de ações de ensino, que propiciem a complementação da aprendizagem, nos termos previstos na

Legislação vigente no país e de acordo com as normas e diretrizes da SESAB.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DOS CAMPOS DE PRÁTICAS E ESTÁGIO

Dos critérios para concessão:

Art. 4º - A concessão de estágios pela SESAB observará o disposto nos Decretos Estaduais nº 9.266 de 14/12/2004, 9.683 de 01/12/2005 e 11.342/08 de 01/12/2008

Art. 5º Após celebração de Termo de Cooperação Técnico-Científica, a Instituição de Ensino Superior (IES) solicitará a Escola Estadual de Saúde Pública (EESP) os locais de estágio/internato/prática.

Art.6º As vagas de estágio/prática serão distribuídas prioritariamente para as instituições públicas conveniadas com a SESAB, e entre estas a distribuição por categoria profissional respeitará o critério de isonomia.

Art. 7º Para as IES privadas, a EESP realizará a distribuição das vagas, levando em consideração o Programa BolsaSUS, que consiste em um programa de contrapartida destinado à concessão de bolsas integrais de estudo pelas IES privadas, em cursos da área da saúde, aos estudantes egressos das escolas públicas estaduais selecionados através de processo seletivo, em contrapartida à celebração de convenio para disponibilização de campo de estágios em Estabelecimentos da Rede SESAB.

I - Constituem-se critérios para concessão de vagas nos campos de estágios e práticas:

- a. Existência de convênio com a SESAB;
- b. Estabelecimento de contrapartidas;
- c. Encaminhamento das solicitações, pelas IES, no período pré-estabelecido pela EESP;
- d. Disponibilidade de vagas para estágio/práticas nos Estabelecimentos de Saúde;
- e. Natureza jurídica da Instituição de Ensino: pública, filantrópica, comunitária e privada, nesta ordem;
- f. Avaliação pelos Estabelecimentos de Saúde do uso do campo pela IES;

II - Os estudantes poderão ser divididos em grupos que se distribuirão em sistema de rodízio nas diferentes áreas de estágio/práticas. O número de estudantes por grupo e o tempo de permanência em cada local será estipulado nas respostas às solicitações enviadas pela EESP, obedecendo às necessidades e limitações de cada unidade dentro da Rede,

bem como objetivos do estágio/prática, visando amplo aproveitamento para o estagiário.

Art. 8º A EESP disponibilizará campo de estágio/internato/prática conforme planejamento de vagas da unidade, indicando os locais adequados para as atividades técnico-pedagógicas e científicas.

CAPÍTULO III DOS LOCAIS DE ESTÁGIO:

Art. 9º Os Estágios Supervisionados e Práticas, a que se refere este regulamento, serão realizados nos Estabelecimento de Saúde da SESAB.

I - O regime didático-pedagógico a ser adotado, será definido pela IES de acordo com suas leis, normas de ensino, Projetos Políticos Pedagógicos bem como o Fluxo de Estágios da EESP, os Regimentos Interno e de Ensino do Estabelecimento utilizado como campo de práticas de ensino aprendizagem, respeitando as especificidades e características dos serviços onde são desenvolvidas tais atividades.

Art. 10º Os locais de Estágio Supervisionado e práticas serão aqueles disponibilizados pela SESAB, dentro da Rede SUS-BA, sendo que a distribuição de locais para os diferentes grupos será organizada pela EESP.

Art.11º A EESP responderá a IES, no prazo máximo de 45 dias úteis, antes do primeiro dia de início do estágio, orientando como deverá proceder para realização do estágio obrigatório, internato, prática, após analisado o mérito da questão.

Art.12º A EESP agendará planejamento das atividades, junto a IES e ao Profissional do Núcleo de Educação Permanente ou setor a este equiparado, responsável pelo acompanhamento dos estágios no Estabelecimento de Saúde, considerando:

§1º A matriz curricular específica e a disponibilidade das respectivas unidades; assim como para pactuar a programação das atividades do estágio/internato/prática a serem realizadas com o corpo técnico da Unidade.

§2º As atividades do estágio/internato/prática a serem realizadas com o corpo técnico da Unidade, a que se refere este artigo são: recepção dos alunos, socialização do vídeo sobre o SUS ou informações do funcionamento geral da unidade, aula de biossegurança, etc.

§3º Deverão ser pactuados o cumprimento das demandas do serviço durante aquele período, indicando que, assim como a IES e os estudantes, o serviço também precisa de apoio para se estruturar e desenvolver atividades de ensino-aprendizagem;

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS

Acompanhamento dos Estágios Supervisionados e Práticas

Art. 13º. A normatização e a carga horária do estágio deverão respeitar ao disposto nos Projetos Pedagógicos dos cursos, em consonância com este Regulamento e a lei 11.788/08.

Art. 14º O Estabelecimento de Saúde deverá fazer a mediação e articulação interna entre os setores e profissionais que vão receber os discentes e o docente responsável pelo acompanhamento.

Art. 15º No primeiro dia de estágio, o docente responsável pelo grupo de estágio/internato/prática deverá se apresentar com os alunos ao responsável pelo acompanhamento destes nos Estabelecimentos de Saúde.

Parágrafo Único: O registro do início do estágio inclui confecção dos crachás que ficarão a cargo de cada Estabelecimento de Saúde, salvo quando esta obrigação for creditada a IES.

Art. 16º Os Equipamentos de proteção individual (EPI) e outros materiais a serem usados pelos estagiários deverão ser garantidos pelas IES e entregues antes do início das atividades, conforme quantitativo indicado pelo estabelecimento de saúde.

Art. 17º O Docente responsável pelos estágios/internato/práticas deverá dirigir-se sempre, em caso de dúvida, ao responsável pela unidade e/ou coordenação do serviço, sobretudo, quando necessitar de orientações de cunho técnico para orientação e realização de procedimentos especializados, próprios desse Estabelecimento de Saúde.

Art. 18º A EESP realizará acompanhamento e avaliação do desempenho das IES, quanto aos estágios/internatos/práticas desenvolvidos nos Estabelecimentos de Saúde utilizados como campos de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art.19º É da competência da IES o acompanhamento didático-pedagógico e científico das atividades de Ensino aprendizagem, a orientação e o acompanhamento sistemático e obrigatório de estágio e avaliação do estagiário.

Art. 20º As instituições de ensino têm como obrigações:

I - Participar das atividades referentes aos estágios supervisionados/práticas de ensino, desde o planejamento dos estágios nos cursos e dos projetos de estágio dos estudantes à avaliação final.

II - Orientar os estudantes na condução das atividades e na elaboração do relatório final de estágio.

III - Entregar à EESP relatório referente ao estágio desenvolvido no semestre.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art.21º Os processos de avaliação do campo de estágios/internato/práticas, visando à melhoria da qualidade das práticas de saúde, deverão ser realizados entre os profissionais dos Estabelecimentos de Saúde e da IES;

Art.22º A EESP realizará acompanhamento pedagógico da IES e do ES, quanto às atividades desenvolvidas, através de encontros e oficinas pedagógicas e, aplicação de questionário de avaliação com o objetivo de renovação de convênio e continuidade do estágio/prática.

I - As oficinas pedagógicas serão realizadas semestralmente com as IES e/ou ES, objetivando o estabelecimento de vínculos, resolução de dificuldades encontradas e compartilhamento de experiências positivas neste processo de integração ensino-serviço;

II - A EESP deverá centralizar todas as informações e dados para elaboração de relatórios periódicos a serem publicizados.

CAPÍTULO VII DA PESQUISA E ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art.23º O estudante deverá apresentar o projeto de pesquisa ao ES antes que o mesmo seja encaminhado ao Comitê de Ética e Pesquisa (CEP), a fim de avaliar a possibilidade de realização no estabelecimento. Após aceite favorável do ES e aprovação no CEP, o estudante deverá apresentar este parecer para o ES e pactuar as atividades para coleta dos dados;

I - O ES deverá viabilizar a participação dos técnicos da unidade nas atividades de pesquisa e de extensão realizados pela IES

II - A IES deverá apresentar relatório da pesquisa desenvolvida, ao responsável pelo acompanhamento das práticas/estágios, encaminhando cópias também à EESP a cada semestre;

III - A EESP deverá garantir que a pesquisa seja apresentada na unidade onde a pesquisa foi realizada, estabelecendo agenda juntamente com o ES.

CAPÍTULO VIII DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 24º As partes responsáveis e envolvidas com o processo de ensino-aprendizagem dos estágios não-obrigatórios deverão tomar por base a Lei 11.788 de 2008, Decreto Estadual Nº. 11.342 de 01 de dezembro de 2008 e demais normatizações para estágios não obrigatórios da SESAB.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º Nos caso de descumprimento de quaisquer das condições previstas nos artigos constantes deste Regulamento, as IES estarão sujeitas a suspensão pelo prazo de 02 (dois) anos de firmam novos Convênios de Cooperação Técnica com o estado da Bahia, por meio da SESAB, cujo objeto consista em disponibilização de campos de estágio nos estabelecimentos públicos de saúde que integram a Rede própria.

Parágrafo único: A aplicação da suspensão prevista no caput deste artigo ocorrerá após a regular conclusão de processo administrativo específico, com a observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 26º Os casos omissos serão resolvidos pela SESAB.

Art. 27º Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.